PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade" nº 504. Fr, 11/12/77.

L E I Nº 054/77

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, visando a instalação do serviço de radiopatrulha no Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR, objetivando a instalação do serviço de radiopatrulha no Município de Apucarana, a o suporte das necessidades administrativas; do combustível e lubrificantes e em serviços de manutenção, reparos e reposições de peças nas viaturas operacionais e nos aparelhos de comunicação e controle.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública, através da PMPR, obriga-se a executar na área urbana do Município de Apucarana, serviço de radiopatrulha com o propósito de assegurar e dar proteção à população local, utilizando efetivos próprios, com os seguintes:

I - Arcar com as despesas de aquisição das viaturas de radiopatrulha, aparelhos transceptores, fixos e móveis, tacógrafos e as renovações [illegible] inservíveis, bem como as de pagamento dos vencimentos previstos na legislação da PMPR ao pessoal do serviço de radiopatrulha;

II - Arcar os veículos e aparelhos de comunicação [illegible] para fiscalizar a execução dos serviços de radiopatrulha, afetos à PMPR;

III - Alocar as viaturas de radiopatrulha, composto cada um destes: 1 (uma) viatura por 15.000 habitantes da área urbana, em função, com solução [illegible] possível, dentro dos padrões da PMPR, enquanto prevalecer este convênio;

PROCESSO 041
PROJETO DE LEI 041/77

IV - Fornecer todo o equipamento individual e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de serviço de radiopatrulha;

V - Prestar toda assistência médico-hospitalar aos componentes do serviço de radiopatrulha;

VI - Substituir os policiais militares componentes do serviço de radiopatrulha que por condições de saúde ou motivo de ordem disciplinar não atendam as exigências do serviço;

VII - Manter em constante desenvolvimento um programa de treinamento de seus efetivos;

VIII - Manter permanentemente no Município as viaturas do serviço de radiopatrulha, podendo, no entanto, sair da área, nos casos de fuga ou

Parágrafo Único - Os veículos, aparelhos de comunicação de controle a serem adquiridos pelo FUNR, conforme relação da cláusula anterior, deverão obedecer as seguintes características:

I - Veículo com potência mínima de 46 HP, dotado de conjunto de sirenes eletrônicas e faróis pulsares na cor padrão de radiopatrulha, preparados com fiação para receber equipamentos policiais;

II - Aparelhos transceptores móveis VHF-FM, mínimo de 30 watts de potência com 4 canais de FM, para operar na faixa autorizada de frequência, acompanhados de antenas, cabos coaxiais, cabeça de controle remoto;

III - Um transceptor fixo VHF-FM, mínimo de 30 watts de potência, com 4 canais de FM, para operar na faixa autorizada de frequência, acompanhado de antenas, cabos, coaxiais, devidamente instalado;

IV - Tacógrafos para controle de velocidade, quilometragem, horas paradas, horas saída e de chegada, acompanhados de cabos e discos marcadores.

Art. 3º - Em decorrência de sua participação no convênio, caberá ao Município de Apucarana:

PROCESSO.....
PROJETO DE LEI.....

I - Ceder ao Serviço de Radiopatrulha área e instalação predial, indispensáveis e condizentes com as necessidades de alojamento de pessoal, admi

nistração e material, quando a EMPR não dispuser de prédio próprio nesta localidade;

II - Arcar com as despesas decorrentes da manutenção dos veículos e equipamentos adquiridos e fornecidos pela EMPR, na vigência deste convênio, seja diretamente, através das dotações necessárias ao pleno cumprimento deste acordo, consignadas anualmente no Orçamento Municipal, encaminhado à Câmara Municipal ou de seus órgãos, ou seja, indiretamente, mediante contrato com empresas privadas especializadas para:

a) - o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes, pneus e componentes, revisão periódica quando expirado o tempo de garantia dos produtores;

b) - conservação e reposição de peças, consertos em geral e retífica ou substituição dos motores;

c) - manutenção dos aparelhos de comunicação fixos e imóveis e de controle e fornecimento de implementos ou acessórios indispensáveis às atividades dos mesmos;

d) - conservação e manutenção do imóvel utilizado para o serviço de radiopatrulha.

Art. 4º - Para suportar as despesas decorrentes da participação do Município no acordo, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a ser classificado na rúbrica adiante:

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Despesas Correntes
Transferências Correntes
Diversas Transferências Correntes
Entidades Estaduais
660/3.2.7.3/04/06301772 - Contribuição ao Serviço de Radiopatrulha da Polícia Militar do Paraná.

Art. 5º - Os recursos para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior serão dados na conformidade do disposto no art. 43, III, § 1º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 06 de dezembro de 1977.

AS.) VOLDI TR MATSTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiel
jcss.awr.soc.